

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão, em 11/11/2022.

Desembargador JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 10/2022. Processo nº 0010839-18.2022.6.27.8000 - TRE/MA. Objeto: Aquisição de livros para o acervo da Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: Empresa LIVRARIA HAG EIRELI e MULT BOOKS LTDA. - ME. Valor: R\$ 11.266,36 (onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos). Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 14/11/2022. Ratificação: Des. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente do TRE/MA.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0601554-64.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0601554-64.2022.6.10.0000 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS)

ADVOGADO : DANIEL SOUSA AMARANTE (12549/MA)

ADVOGADO : HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO (6645/MA)

ADVOGADO : LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS (6205/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO - GM3

0601554-64.2022.6.10.0000 - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS)

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIEL SOUSA AMARANTE - MA12549, HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - MA6645-A, LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - MA6205-A

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de tutela cautelar, com pedido liminar, ajuizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS) para fazer cessar a sanção de suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário, decorrente do julgamento da prestação de contas anual (exercício financeiro de 2017) como não prestadas.

No id 17936350, o partido requerente afirma, em síntese, que a manutenção da situação de inadimplência das contas do exercício financeiro de 2017 traduz uma espécie de "sanção perpétua" irrazoável e que inviabilizará a participação do partido no pleito de 2022.